PREFEITURA DO CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Edição nº **4114** – Crato/CE
Segunda - feira, 18 de fevereiro de 2019.

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação Fracassada – Pregão nº 2019.01.31.1 O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2019.01.31.1, do tipo presencial, cujo objeto **Aquisição de Motocicletas. Atendendo as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC**, Resultou em fracassada. Ficando o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 05 de março de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, ou pelo fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.saaeccrato.com.br. Crato/CE – 15 de fevereiro de 2019. Nilvando Barboza do Vale - Pregoeiro Oficial da SAEEC.

Caroline Avelar Falcão
Pregoeiro Oficial da SAAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2101001/2019 - SEAD
CRATO/CE, 21 DE JANEIRO DE 2019

A Secretária de Administração do Município do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

RESOLVE

Artigo 1º - Considerando o acúmulo de procedimentos submetidos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) instaurada pela Portaria nº 1005007/2017 – GP, de 10 de maio de 2017, assim como aos demais feriados e períodos festivos do final de ano, e aos eventuais atos protelatórios das partes que prejudicam a celeridade processual, prorrogam-se sucessivamente os prazos de conclusão dos trabalhos dessa CPPAD a partir do dia 27 de outubro de 2018 até 30 dias após a publicação da presente portaria relativos à ao Procedimento de Portaria nº 2708002/2018 – GP, de 08 de agosto de 2018, e a partir do dia 30 de outubro de 2018 em relação a Portaria de nº 2708001/2018, de 27 de agosto de 2018, para apurar condutas que, possivelmente, se configuram com indisciplinares praticadas por Servidores Municipais em prejuízo ao exercício de suas funções.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, 21 de janeiro de 2019.

Maria Águeda Brito Leite Duarte
Secretária de Administração do Crato/CE

PORTARIA Nº 2101002 /2019 – SEAD
CRATO/CE, 21 DE JANEIRO DE 2019.

A Secretária de Administração do Município do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Publicidade, da Economicidade e da Eficiência, assim como pautados na responsabilidade que toda a Administração Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, garantindo a devida justiça.

CONSIDERANDO que as denúncias chegadas a esta autoridade, através do memorando nº 007/2019-PGM, da Procuradoria Geral de Crato/CE, datado de 07 de janeiro de 2019, trazendo em anexo Ofício nº 165/2018-2PJCrato, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Crato, datado do dia 13 de dezembro de 2018, que narra o suposto cometimento de crime contra a administração por servidor do DEMUTRAN deste Município, inclusive com denúncia oferecida por aquele poder-função do Judiciário.

CONSIDERANDO que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de n° 917/1971 (Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a portaria n° 1005007/2017 – GP, de 10 de maio de 2017, que nomeia os membros da Comissão de Permanente para apurar em Processos Administrativos referidas condutas.

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser dirigido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por igual período quantas vezes for necessário para o cumprimento do fins prescritos nessa Portaria, a contar da publicação desta Portaria, mediante autorização da Secretária de Administração, como a finalidade de apurar as possíveis faltas disciplinares cometidas por Servidor(a) Público (a) Municipal no âmbito do supracitado Órgão, além de eventuais fatos conexos.

Parágrafo Ùnico – caso a Comissão de Processo Administrativo não consiga finalizar os procedimentos no prazo acima referido, fica automaticamente renovado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, sendo que as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor(a) Processado(a), a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – Os prazos referentes a presente portaria começam a ser contados dez dias após a sua publicação.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 21 de janeiro de 2019.

Maria Águeda Brito Leite Duarte
Secretária de Administração do Crato/CE

PORTARIA Nº 2101003 /2019 - SEAD
CRATO/CE, 21 DE JANEIRO DE 2019

O Secretário de Administração do Município do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017,

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, da Economicidade e da Eficiência, e a responsabilidade que toda a Administação Municipal tem em agilizar a apuração dos fatos de qualquer natureza praticados por servidores que chegam ao seu conhecimento, através de Processo Administrativo, dispensando, assim, a Sindicância, garantindo a devida justiça.

CONSIDERANDO as denúncias chegadas a esta Autoridade através do Memorando nº 20170701081311 – GD, originado da Secretaria de Segurança do Município, datado de 01 de agosto de 2017, contendo em anexo cópias do Auto de Prisão em Flagrante (memorando nº 201705121350-GD) e de Inquérito Policial (memorando nº 201705241046-GD) que investiga suposta infração penal, na modalidade crime, cometido por Servidor(a) lotado(a) naquela Secretaria sob a matrícula funcional nº 3387, Agente de Trânsito e que, possivelmente, também se configura como conduta (infração) indisciplinar em prejuízo ao exercício das funções.

CONSIDERANDO que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, trata(m)-se de suposta(s) conduta(s) atentaória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de n° 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei 8.112/90, conforme prescreve(m) documento (s) anexo (s).

CONSIDERANDO a portaria n° 1005007/2017 – GP, de 10 de maio de 2017, que nomeia os membros da Comissão de Permanente para apurar em Processos Administrativos referidas condutas.

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser dirigido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por igual período quantas vezes for necessário para o cumprimento do fins prescritos nessa Portaria, a contar da publicação desta Portaria, mediante autorização da Secretária de Administração, como a finalidade de apurar as possíveis faltas disciplinares cometidas por Servidor(a) Público (a) Municipal no âmbito do supracitado Órgão, além de eventuais fatos conexos.

Parágrafo Único – conforme a Portaria nº 2708001/2018 – SEAD, de 27 de agosto de 2018 caso a Comissão de Processo Administrativo não consiga finalizar os procedimentos nos prazo acima referidos, ficam automaticamente renovados os prazos por igual período a partir desta Portaria e por mais uma vez, sendo que as renovações subsequentes estarão condicionadas ao requerimento da referida Comissão Disciplinar.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – Os prazos referentes a presente portaria começam a ser contados dez dias após a sua publicação.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 21 de janeiro de 2019.

Maria Águeda Brito Leite Duarte
Secretária de Administração do Crato/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS

RESOLUÇÃO Nº 03/2019
07 de Fevereiro de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal N°1.423/90 com nova redação determinada pela Lei Municipal n°1.563/94, e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR o Calendário de atividades para o Processo de escolha para conselheiros Tutelares 2019;
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 07 de fevereiro de 2019.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA

Assinatura dos Conselheiros:

_____
_____
_____

ANEXOS:

Providência	Prazo	Informação Complementar
Adequação da Lei Municipal	Até 28/02/2019	Na lacuna da lei, vale a Resolução nº 170/2014 – CONANDA, que possui força regimental.
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	Até 13/03/2019	Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha.	Até 11/03/2019	Art. 7, §1º, letra "c", Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Publicação do edital de convocação	Até 05/04/2019	Art. 7, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Registro de candidatura	08/04/2019 a 03/05/2019	Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (Art. 5, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Análise dos pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios. Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 07/06/2019	Art. 11, §3º, I, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Resolução nº 170/2014 – CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à Plenária do CMDCA. Art. 11, §4º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. (Art. 11, §4º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)
Prova eliminatória	07/07/2019	Art. 12, §3º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Interposição de recurso	Prazo a ser estabelecido no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, §3º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Publicação dos candidatos habilitados	Até 19/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados será encaminhada ao Ministério Público. Art. 11, §5º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Reunião para firmar compromisso	Até 26/07/2019	O CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados, para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

		Art. 11, §6º, I da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 14/08/2019	Art. 9º, §2º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Serão selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível. Art. 11, §6º, VI da Resolução nº 170/2014 – CONANDA e Art. 120, §1º da Lei n° 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 21/09/2019	Art. 11, §6º, VI da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil/Guarda Municipal	Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VII da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização das urnas eletrônicas for impossível)	Até 05 (cinco) dias antes do pleito, impreterivelmente	Art. 11, §6º, IV da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Art. 10°, parágrafo único, c/c Art. 11, §6, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Eleição	1º Domingo de outubro 06/10/2019	Art. 139, §1°, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5°, I, e Art. 14, caput, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal imediatamente após a apuração	Será publicado no diário Oficial do Município. Art. 11, §6º, VIII e Art. 14, §1°, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2°, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5°, IV, e Art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

07 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal N°1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal n° 1.563/94, e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

RESOLVE:

Art. 1° - INSTITUIR Comissão Especial Eleitoral– que será responsável pela organização e condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Crato.

Art. 2° - A Comissão Especial Eleitoral será composta, paritariamente, pelos seguintes conselheiros:

a) Ricardo de Sousa Aguiar, representante do Poder Público;

b) Maria da Conceição Alves, representante do Poder Público;

c) Isabella Leal de Aquino, representante do Poder Público;

d) Maria Adilma de Figueiredo, representante da Sociedade Civil;

e) Cícera Calixto de Souza, representante da Sociedade Civil;
f) Lidiany Custódio Ribeiro, representante da Sociedade Civil.

§1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

Art. 3° - Compete à Comissão Especial Eleitoral:
I- Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital n° 01/2019, que será elaborado e aprovado pelo conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Crato, e demais normas aplicáveis;
II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
III- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
IV- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
VI- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VII- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
IX- Realizar, com o apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas eleitorais, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução n° 22.685/2007 do TSE;
X- Providenciar a confecção das células para votação manual, se necessário, conforme modelo a ser aprovado;
XI- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
XII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
XIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XIV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XV- Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação;
XVI- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
XVII- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
XVIII- Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 07 de fevereiro de 2019.

Maria Adilma de Figueirêdo
Presidente do CMDCA
Assinatura dos Conselheiros:

_____
_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 – SECRETARIA DE CULTURA DO CRATO.

ADENDO: Referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 – SECRETARIA DE CULTURA DO CRATO, atentamos ao item 3(três), DA AUTORIZAÇÃO E DOS RECURSOS, do referido EDITAL, para informar da alteração do referido item. ONDE SE LÊ: 3 – DA AUTORIZAÇÃO E DOS RECURSOS .

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BATUQUES	4	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
BANDA "A"	05	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
BANDA "B"	05	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
CHARANGAS E TROÇAS	02	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
DJ (Disc Jockey)	01	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
			R$ 40.500,00

3.1 – O valor global deste edital será de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal do Crato, podendo serem acrescidos outros valores conseguidos como patrocínio, por intermédio da Secretaria de Cultura do Crato para outras atividades do evento. As propostas selecionadas para apresentações culturais receberão um cachê de acordo com a devida categoria cujo valor está explicitado no item 3 (três) deste edital, correspondendo a 2 (duas) apresentações no período do evento... leia-se a seguinte redação: : 3 – DA AUTORIZAÇÃO E DOS RECURSOS

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BATUQUES	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
BANDA "A"	07	R$ 3.500,00	R$ 24.500,00
BANDA "B"	09	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
CHARANGAS E TROÇAS	03	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
DJ (Disc Jockey)	02	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
			R$ 60.500,00

3.1 – O valor global deste edital será de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal do Crato, podendo serem acrescidos outros valores conseguidos como patrocínio, por intermédio da Secretaria de Cultura do Crato para outras atividades do evento. As propostas selecionadas para apresentações culturais receberão um cachê de acordo com a devida categoria cujo valor está explicitado no item 3 (três) deste edital, correspondendo a 2 (duas) apresentações no período do evento...

As demais clausulas do referido EDITAL seguem inalteradas.

_____

José Wilton Soares e Silva

Secretario de Cultura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 2019.02.13.1

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** Valor Global do Contrato: R$ 89.145,00 (Oitenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais).Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, na seguinte rubrica orçamentária: 0503.08.244.0142.2.060 (Concessão de Benefícios Eventuais). Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serv./p/dist. Gratuita). Signatários: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela respectiva, Sra. Cícera Edivânia da Costa Gonçalves, Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e do outro lado à empresa C.C. DE ALENCAR SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Marrocos, nº 248, CEP: 63.050-245 - Salesiano, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ Nº. 08.217.281/0001-40, por seu representante legal, Sr. Cícero Cézar de Alencar Santos, CPF Nº. 060.477.853-87. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2019.Crato-CE, 13 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Quinto Aditivo ao Contrato nº 2014.01.31.2, decorrente do processo de Dispensa de Licitação n°. 2014.01.14.1, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na rua Antônio Xenofonte nº 464, Vila Alta, Crato/CE, para atender as necessidades e funcionamento da Creche Projeto Menino Jesus, pertencente a Rede Municipal de Educação e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual. **LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DO CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **LOCADORA:** THAYANE DOS SANTOS PINHEIRO - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 MESES - **ASSINA PELA LOCATÁRIA**: TEREZA MONICA VIANA DE CASTRO. Crato/CE, 25 de Janeiro de 2019.

ATOS DO PREFEITO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 / 2018

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu representante subscrito, figurando como **COMPROMITENTE**, e figurando como **COMPROMISSÁRIO** o MUNICÍPIO DE CRATO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.587.975/0001-07, sediado ao Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato/CE, neste ato representado pelo Sr. José Ailton de Sousa Brasil, Prefeito do Município de Crato-CE, inscrito no CPF sob o nº 222.635.353-49, portador da Carteira de Identidade nº 96002129870 SSP/CE, e como **INTERVENIENTE/ANUENTE** o INSTITUTO MYRA ELIANE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.195.814/0001-50, com sede na Travessa Pará, nº 12, sala 701, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Sr. Igor Queiroz Barroso, Presidente do Instituto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 315.615.603-59, CRA-CE nº 4.877; celebram o presente termo pelas razões e fundamentos abaixo delineados.

O ajustamento de conduta origina-se das informações levantadas nos autos do **Procedimento Administrativo nº 10/2018/4ª PJC** e visa ao cumprimento de todas as exigências pedagógicas constantes do Plano Nacional de Educação em relação à educação infantil, razão pela qual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 10/2018, na 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, **a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**;

CONSIDERANDO que o art. 208, IV, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de **educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;** cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo, prestar **atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;**

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o Art. 211 da Constituição Federal, **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino** e que, nos termos do § 2º. do referido artigo, os **Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil**;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, **o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas**, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a LDB, em seu art. 27, I, determina que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, como diretrizes, **a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática**;

CONSIDERANDO, ainda, que a LDB, em seu art. art. 29, estabelece que **a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, o **não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente;**

CONSIDERANDO que a **Lei nº 13.005/2014**, que aprovou o Plano Nacional de Educação (**PNE**), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - **universalização do atendimento escolar**; III - **superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação**; IV - **melhoria da qualidade da educação**; V - **formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade**; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - **promoção humanística**, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação estabelece como meta o dever dos municípios ampliarem a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos até 2014**, final da vigência do PNE;

CONSIDERANDO que, no Município de Crato, existe um déficit histórico de atendimento a crianças na educação infantil, principalmente as que precisam de atendimento em creches, o que demanda a execução de políticas públicas com o objetivo de sanar este déficit e promover o ingresso e a adequada manutenção das crianças nesses equipamentos específicos, desenvolvendo um projeto pedagógico capaz de atender as diretrizes de uma **formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade,** ou seja, uma formação integral das crianças;

CONSIDERANDO que o Município do Crato encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal visando garantir aos **profissionais do magistério**, lotados na Educação Infantil, além da **formação constante dos programas levados a efeito pela Secretaria Municipal de Educação, formação complementar específica visando à formação do humanística das crianças da Educação Infantil**;

CONSIDERANDO, por fim, o Convênio nº 27/2016, formalizado entre o MPCE e o Instituto Myra Eliane, no qual restou previsto que a referida entidade tomaria parte nos Termos de

Ajustamento de Conduta que fossem firmados pelo Ministério Público dentro do projeto "Valores Humanos na Educação Infantil";

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, no intuito de colaborar para o incremento na oferta de vagas na educação infantil para crianças até **5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade**, bem como no desenvolvimento de um projeto pedagógico complementar de formação continuada de professores visando à formação integral dessas crianças:

Cláusula Primeira – Caberá ao **Instituto Myra Eliane** disponibilizar para multiplicadores municipais do ensino infantil, sem ônus para o Município, **curso de capacitação voltado para a formação do caráter com base nos valores humanos;**

Parágrafo único – o curso de capacitação previsto no *caput* **poderá ser substituído por outra forma de acesso a todas as informações necessárias para ajuste do projeto pedagógico** e, consequente, formação complementar das crianças de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Cláusula Segunda – O **Instituto Myra Eliane** compromete-se, ainda, a, conforme plano de trabalho previsto no anexo I do presente termo, apoiar a implantação nas escolas do Município de Crato do projeto pedagógico acima delineado, bem como as avaliações decorrentes dessa implantação.

Cláusula Terceira – O Município de Crato se compromete a encaminhar à Câmara Municipal do Crato, **no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste pacto**, Projeto de Lei visando a garantir aos profissionais do magistério, lotados na Educação Infantil, além da formação constante dos programas levados a efeito pela Secretaria Municipal de Educação, formação complementar específica visando à formação humanística das crianças da Educação Infantil.

Cláusula Quarta – O Município de Crato apresentará ao COMPROMITENTE, com cópia ao INTERVENIENTE/ANUENTE, **no prazo de 180 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente pacto**, diagnóstico contemplando o déficit municipal de vagas em creches e pré-escolas e a estrutura desses equipamentos educacionais, comprometendo-se, a partir daí, a

construir até **julho de 2020**, nos termos do cronograma anexo (anexo II), **02 (duas) creches**, distribuídas, cada uma, nas localidades do **Bairro Nossa Senhora de Fátima (Conjunto Filemon Limaverde)** e **Vila Lobo**, áreas reconhecidamente de risco e/ou de demanda de creche e pré-escola do Município.

Parágrafo primeiro – Desde que respeitado o quantitativo (construção de 02 creches), poderão ser alteradas ou ampliadas, em decorrência dos resultados obtidos pelo diagnóstico previsto nesta Cláusula, as *localidades* onde serão construídas as creches.

Parágrafo segundo – Os *prazos* e *etapas* previstos no cronograma anexo poderão ser alterados para sua melhor adequação técnica, aprimoramento, ou, ainda, quando a modificação reúna melhores condições de cumprimento da obrigação, sem prejuízo das situações imprevisíveis.

Parágrafo terceiro – Deverá o COMPROMISSÁRIO, sob pena de ter por descumprida a obrigação prevista nesta Cláusula, em qualquer das hipóteses acima, apresentar prévia (ou no primeiro momento possível) e formalmente fundamentação adequada para a alteração pretendida, ocasião em que, após a manifestação técnica do INTERVENIENTE/ANUENTE, e desde que comprovada a ocorrência de alguma situação prevista nos parágrafos primeiro e segundo, será aprovada mediante a celebração de termo aditivo próprio.

Cláusula Quinta – O Município do Crato se compromete, até **dezembro de 2018,** a apresentar ao COMPROMITENTE, com cópia ao INTERVENIENTE/ANUENTE, **plano de ação**, elaborado a partir do diagnóstico de que trata a Cláusula antecedente, que garanta "**a ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até 2025 e a universalização da educação infantil na pré-escola às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade**", de acordo com o **Plano Municipal de Educação do Crato**, assegurando-se o cumprimento dos princípios norteadores da Constituição Federal, eis que promoverá o direito à igualdade e justiça social;

Parágrafo primeiro – Compromete-se o Município do Crato, a implementar, ao término do primeiro ano após a apresentação do plano susodito (até **dezembro de 2019**), pelo menos **30% (trinta por cento) do plano de ação**, mediante a criação e efetiva disponibilização de vagas em creches e pré-escolas de educação infantil, computando-se neste percentual as vagas decorrentes das creches a que se obrigou a construir pela Cláusula antecedente;

Parágrafo segundo – Compromete-se, ainda, o COMPROMISSÁRIO, a implementar, ao término do segundo ano após sua apresentação (até **dezembro de 2020**), pelo menos, **60% (sessenta por cento) do plano de ação apresentado**, mediante a criação e efetiva disponibilização de vagas em creches e pré-escolas de educação infantil, computando-se neste percentual as vagas decorrentes das creches a que se obrigou a construir pela Cláusula antecedente;

Parágrafo terceiro – Se, ao término dos períodos acima, **não se atingir a universalidade - 100% (cem por cento) das vagas - previstas no plano de ação**, compromete-se o COMPROMISSÁRIO a implementá-las e disponibilizá-las, efetivamente, em, **no máximo, 2 (dois) anos,** contados a partir do término do prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula;

Parágrafo quarto – A alteração dos quantitativos constantes do plano de ação se submeterá aos mesmos requisitos constantes da Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Compromete-se o COMPROMISSÁRIO, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta, a encaminhar à Câmara Municipal do Crato, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura deste pacto**, **proposta de iniciativa legislativa** que veicule ao **Plano Plurianual 2018-2021** os **objetivos e as metas** do cronograma citado na Cláusula Quarta e do **Plano de Ação** mencionado na Cláusula Quinta deste pacto;

Parágrafo primeiro – Compromete-se o COMPROMISSÁRIO, nas sucessivas mensagens a serem enviadas durante a vigência do PPA 2018-2021, veiculando o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a **incluir o objetivo de que trata a Cláusula precedente como política pública prioritária** – a ser ressalvada em anexo próprio, a teor do art. 9º, §2º, da LRF - que deverá balizar a elaboração das correspondentes Leis Orçamentárias Anuais do período;

Parágrafo segundo – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a adotar um conjunto articulado de ações (programa) com vistas a garantir o direito à educação na primeira infância, **mediante a criação de vagas na Educação Infantil em creches e pré-escolas**, nos termos da Meta 1 do Plano Municipal de Educação, incluindo, nas sucessivas mensagens a serem enviadas, durante a vigência do PPA 2018-2021, veiculando o projeto de lei de Orçamento Anual, *projetos* e *atividades* adequados à concretização deste objetivo.

Cláusula Sétima – Compromete-se o Município do Crato a conferir **ampla divulgação do presente TAC**, publicando-o, no **prazo de 1 (um) mês da sua celebração**, em área própria do sítio virtual oficial do Município na internet;

Parágrafo primeiro – Apresentará o COMPROMISSÁRIO, **semestralmente**, a contar da assinatura deste ajuste, **relatório de atividades** que comprove, de maneira sistemática e objetiva, o cumprimento das obrigações firmadas, sem prejuízo do fornecimento de informações, a qualquer tempo, sempre que solicitado formalmente por qualquer dos signatários;

Parágrafo segundo – Os **relatórios semestrais** de que tratam esta Cláusula serão **publicados**, com **atraso não superior a 1 (um) mês**, em área própria do sítio virtual oficial do Município na internet;

Parágrafo terceiro – Sem prejuízo da obrigação prevista nesta Cláusula, obriga-se o município Compromissário, no **prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento dos marcos temporais estabelecidos no presente compromisso ou em seus anexos**, a encaminhar a esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – Caso não sejam cumpridas, nos devidos prazos, as obrigações estipuladas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitiva, o **MUNICÍPIO DE CRATO** estará sujeito ao pagamento de **multa cominatória diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de 01% ao mês** e corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, sendo certo que o montante executado será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município.

Cláusula Nona – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Município Compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

Cláusula Décima – O Ministério Público Estadual, por seu representante, assume o compromisso de:

I – acompanhar a execução do referido TAC em todos os seus termos, intermediando, naquilo que for cabível, a solução de eventual impasse decorrente da execução deste instrumento;

II – adotar, no caso de descumprimento voluntário das condições acordadas, as medidas legais cabíveis no intuito de apurar as responsabilidades daí decorrentes;

Cláusula Décima Primeira – O extrato do presente Termo de Ajuste de Conduta será imediatamente encaminhado para publicação no Diário Oficial.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

Crato-CE, 28, de Agosto, de 2018.

José Ailton de Sousa Brasil
PREFEITO MUNICIPAL
CRATO - CE

Prefeito do Município de Crato

Representante do Instituto Myra Eliane

Promotor de Justiça da Comarca de Crato